



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N°. 28/2023 – do Poder Executivo

Desafeta imóveis das coordenadas de área de **ZONA RESIDENCIAL – ZR1**, constantes no Anexo II da Lei Complementar n° 34/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados das coordenadas da **Zona Residencial – I (ZR-1)**, constantes no Anexo II da Lei Complementar n° 34/2022, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo, os seguintes imóveis:

I. IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS n° ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e (01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM (um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trintae cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de)- remanescete-um-be) e ((um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-de-remanescente- um-a)-remanescente, com a área de 17.293,36 m² (dezessete mil, duzentos e noventa e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), situado na VILA JOÃO DE BARRO E VILA NOVA PORÃ, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Divide com a Rua Ascânia Mendonça, medindo 87,90 metros; **A SUDESTE:** Divide por duas linhas com o lote n°((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A), medindo 19,95 metros e 20,00 metros respectivamente; por duas linhas com o lote n° 02 da quadra n° 12, medindo 41,44 metros e 33,30 metros respectivamente; e com



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

o lote nº ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-1, medindo 69,75 metros; **A SUDOESTE:** Divide com o lote nº (34-L, 01, 02 e 03), medindo 143,21 metros; **A NOROESTE:** Divide com a Rua Tico Tico e com o Prolongamento da Rua Tico Tico, medindo 150,04 metros, conforme referenciado na matricula nº 49.318, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

II. Lotes de terras sob nº 31 e 32, com área total de 216.460,00m², situado na Gleba Pindaúva, secção C, 4^a parte deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por três linhas seca, 1^a de rumo SE29°00' NW, medindo 240,00 metros; 2^a de rumo SW57°35'NE, medindo 100,00 metros conforme o lote nº 32-C, e 3^a de rumo SE32°25'NW, medindo 895,00 metros, confronta com os lotes nºs 33 e 33-E; **A SUDESTE:** Pelo córrego Pindaúva segue pela amarração d'agua, confronta com terras do quadro urbano desta cidade; **NOROESTE:** Pelo levantamento do contraforte Pindauva- Pindauvinha, confronta com os lotes nºs 30/34-B/34 e 34-D, conforme referenciado na matrícula nº 22.246, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2º Os imóveis constantes nos incisos do Art. 1º desta Lei, passam a denominar-se área de **ZEIS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL**, compondo o Anexo II, da Lei Complementar nº 34/2022, e destinar-se-á para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, nos termos da Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. (06/06/2023)


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
1^a Secretária